



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**PROJETO DE LEI Nº36/2025:** (Proíbe o transporte renumerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos)

Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

**Parecer do Relator:**

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento " PROJETO DE LEI Nº36/2025".

( ) Contrário ao documento " PROJETO DE LEI Nº36/2025".

  
Relator

**DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**Presidente:** Adriano Meireles da Paz (PSD)

( ) Favorável ( ) Contrário  Ausência

**Vice-Presidente:** Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável ( ) Contrário ( ) Ausência

**Membro:** Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável ( ) Contrário ( ) Ausência

**Despacho Final das Comissões:**

O " PROJETO DE LEI Nº36/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam  favoráveis ( ) contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 02 / 06 / 2025.





## PARECER Nº 26/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Proposição:** Projeto de Lei nº 36/2025

**Autor:** Vereador Walter Gonçalves Lara

**Ementa:** Proíbe o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos.

**Relator:** Vereador Hermes Pereira Junior

### I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Vereador Walter Gonçalves Lara, que tem por objeto a proibição do transporte remunerado de passageiros, de forma individual, em motocicletas particulares cadastradas por meio de aplicativos no âmbito do Município de Espigão do Oeste, excetuando-se os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997/2017.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e de redação de todos os projetos de lei.

A proposta versa sobre matéria de interesse local, compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Bem como atende ao disposto no art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.

Diante disso, o relator vota **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2025.**

**Hermes Pereira Junior**

Relator

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025.**

Sala de Comissões, 02 de junho de 2025.

**Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

**Hermes Pereira Junior (PL)**

C.L.J.R.F - Membro

**Relator**

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

---



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 05/06/2025 às 07:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 05/06/2025 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1109671** e o código verificador **FF53B167**.

---

Referência: [Processo nº 54-36/2025](#).

Docto ID: 1109671 v1